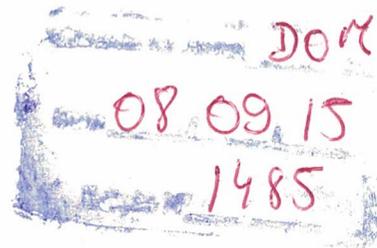




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.191, de 27 de agosto de 2015.



Denomina de Vereador José Carlos Pires a Sala a Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Vereador José Carlos Pires** a Sala da Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 27 de agosto de 2015.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM 19
discussão, votação

24 AGO. 2015

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

APROVADO *27*

27 AGO. 2015

*“Denomina de Vereador José Carlos Pires a Sala da
Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras, e dá
outras providências”.*

Votação

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Vereador *José Carlos Pires* a Sala da Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras.

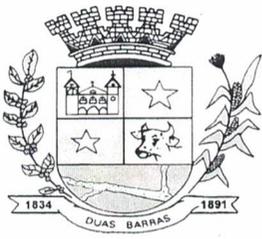
Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 13 de agosto de 2015.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Arthur Luiz Lutterbach
Arthur Luiz Lutterbach
Vereador Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Diego Thurler Ornellas

Projeto de Lei nº 028/2015

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Ementa: “Denomina de Vereador José Carlos Pires a Sala da Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras, e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Arthur Luiz Lutterbach, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Arthur Luiz Lutterbach que denomina de Vereador José Carlos Pires a Sala da Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras, e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem da Mesa da Câmara, na forma dos artigos 64 e 65, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade ressalto que a homenagem respeita o disposto no art. 284 da Lei Orgânica Municipal, que assim prevê:

Art. 284. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

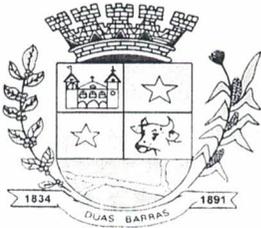
Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do país.

Desta forma, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 20 de agosto de 2015.


Diego Thurler Ornellas
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

DECISÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 20 de agosto de 2015.

Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Presidente da CCJ


Marcos Antonio Fernandes
Membro da CCJ